



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0063/PGM/PLC/2021

NUP. N. 9.033446/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, E A PESSOA JURÍDICA ALERTE AUTOMATIZAÇÃO LEITURA E RECORTES DIÁRIOS OFICIAIS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, brasileiro, portador do RG nº 147028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na rua Tv Rio de Janeiro, nº 50, bairro São Pedro, nesta capital, com a interveniência da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, representada por seu Procurador-Geral Adjunto o Sr. FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA, brasileiro, portador do RG nº 1487852 SSP/AL e CPF nº 010.565.894-42, residente e domiciliado nesta capital, o, doravante denominada, CONTRATANTE, e, do outro lado, a Pessoa Jurídica ALERTE AUTOMATIZAÇÃO LEITURA E RECORTES DIÁRIOS OFICIAIS LTDA, estabelecida na Av. 13 de Maio, 23, sala 801, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ n. 08.689.801/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RAPHAEL VIEIRA ESTEVES, brasileiro, portador do RG n. 12.542.529-8 IFP/RJ e CPF n. 088.920.347-40, residente e domiciliado na Travessa Leonidia, n. 325, Porto Velho-São Gonçalo - Rio de Janeiro/RJ, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente CONTRATO, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa especializada em Automatização de Leitura e Recortes de Diários Oficiais para atender as necessidades do Município de Boa Vista / Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) Dispensa de Licitação Proc. 002070/2021 PGM;
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO**

3.1. Contratação de empresa especializada em Automatização de Leitura e Recortes de Diários Oficiais, os quais serão enviados diariamente para os e-mails dos Procuradores e Secretários Municipais conforme descritos a seguir:

3.2. A Empresa CONTRATADA fornecerá os relatórios diários de acordo com a leitura dos nomes Pessoa Física: Wilker Vieira da Costa, Kleiton da Silva Pinheiro, Artur José Lima Cavalcante Filho, Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior, Alessandra de Almeida Pimenta Pereira, Paulo Roberto Bragato, Márcio Vinícius de Souza Almeida, Cláudio Galvão dos Santos, Arthur Henrique Brandão Machado, Lincoln Oliveira da Silva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



Guilherme Carneiro, Daniel Pedro Rios Peixoto, Alessandra Gonçalves Corleta, Andreia Neres Ferreira, Edvaldo Pires Hermogenes, Honei Wilson da Rocha Macéio, Cremildes Duarte Ramos, Angélica dos Santos Leite, Daniel Soares Lima, Sabrina Amaro Tricot, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Flávio Grangeiro de Souza, Luiz Travassos Duarte Neto, Gutemberg Dantas Licarião, Marcos Antônio Carvalho de Souza, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Luiz Augusto Moreira, Stélio Bare de Souza Cruz, Rodrigo de Freitas Carvalho Correia, Marcus Vinícius Moura Marques, Cícero Paulino Macedo Neto, Frederico Bastos Linhares, Érico Carlos Teixeira, Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque, Farrel Rego Nogueira, Adriano Gonçalves Vieira de Souza Chaves e Ingrid Marques Castro. A leitura se dará nos Diários: Diários da Justiça do estado de Roraima (Estadual, Federal e Trabalhista), Diários do Poder Executivo do estado de Roraima (Estadual, Federal e Trabalhista), Tribunal de Contas do estado de Roraima (Estadual, Federal e Trabalhista), Diários da Justiça da União (Tribunais Superiores).

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 11.244,00 (onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricadas pelos representantes das partes contratantes proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2. O pagamento da inscrição será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Procuradoria Geral do Município e emitida Ordem Bancária em nome de ALERTE AUTOMATIZAÇÃO E LEITURA RECORTE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA, situada à Av. Presidente Vargas 435 SL 1406 E 1407 / Centro / Rio de Janeiro / RJ / CEP.: 20071-003, CNPJ nº. 08.689.801/0001-18, Inscrição Municipal nº. 393027-09, Banco Itaú: Agência: 0093, Conta-Corrente: 28328-1, Favorecido: Alerte Recortes.

4.3. Ao emitir a nota fiscal, a CONTRATADA deverá discriminar as especificações do modo idêntico aquele apresentado na proposta, endereçando-a conforme especificações abaixo:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço: Rua General Penha Brasil nº. 1011 – Bairro São Francisco

CEP: 69.305-130

4.4. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O Prazo de Vigência será de 12 (doze) meses, o contrato poderá ter prorrogação, se houver interesse da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista e atendendo ao disposto no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"



**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

**I – Ao CONTRATANTE:**

- a) Comunicar imediatamente a empresa qualquer irregularidade apresentada no envio das informações por e-mail, bem como mantê-los atualizados, estabelecendo, via ofício, prazo de 05 (cinco) dias úteis, para solução do problema ou substituição do serviço;
- b) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93);
- d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos na licitação pública e no contrato, e realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- e) Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

**II – À CONTRATADA:**

- Enviar as leituras diárias em conformidade com o presente instrumento e com a proposta, dentro do prazo estabelecido;
- Indicar, de forma expressa, preposto para recebimento de eventuais alterações constantes da especificação do objeto, com a indicação de endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone;
- Discriminar nas notas fiscais as especificações do modo idêntico àquelas apresentadas na Proposta;
- Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente, para contato permanente com o órgão, com vista a fornecer informações, sempre que necessário, e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação no presente instrumento;
- A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para **retirar** o instrumento contratual e providenciar a sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação.
- Emitir Nota Fiscal ou Recibo em nome do Município de Boa Vista / Prefeitura Municipal, CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº. 129/E de 22 de Julho de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0301, Funcional Programática: 04.122.0007.2.013, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
"BRASIL: DO CABURÁI AO CHUI!"



**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES**

10.1. A Empresa convocada dentro do prazo de validade de sua proposta que deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com o Município de Boa Vista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

10.2. O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93;

10.3. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

10.4. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

10.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

10.6. A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93;

10.7. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.8. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 é de competência exclusiva da gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10.9. O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente instrumento, serão prestados pela CONTRATANTE, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta no endereço Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, fone de contato (095) 3621-1704.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), sem que caiba a CONTRATADA o direito de qualquer reclamação;

11.3. Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº. 8.078/90 – Código Defesa Consumidor;

11.4. A CONTRATADA aceitará o aumento ou a diminuição dos serviços contratados, quando solicitado pela CONTRATANTE; observados os limites previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

11.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes deste instrumento, serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI"



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2021.

**PELO CONTRATANTE:**

  
**FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA**  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

**PELA CONTRATADA:**

**RAPHAEL VIEIRA** Assinado de forma digital por  
**ESTEVES:088920** RAPHAEL VIEIRA  
**34740** ESTEVES:08892034740  
Dados: 2021.03.09 16:30:19  
-03'00"

**RAPHAEL VIEIRA ESTEVES,**  
ALERTE AUTOMATIZAÇÃO LEITURA E RECORTES DIÁRIOS OFICIAIS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_